PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214 DE 18 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei complementar 1.214 de 18 de Julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, cuja prorrogação depende de acordo entre as partes e prévia autorização em Lei Municipal específica."

Art. 2º – O art. 2º da Lei complementar 1.214 de 18 de Julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, desde que previamente autorizado em Lei Municipal específica poderá celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O Contrato de Programa a que se refere o caput será celebrado pelo prazo máximo de 30(trinta) anos, contados da data de sua assinatura, cuja prorrogação depende de prévia autorização legislativa, mediante lei municipal para tal finalidade.

§ 3º Não será autorizada a celebração do Contrato de Programa e/ou prorrogações, que não forem objeto de audiências públicas realizadas previamente às autorizações legislativas.

§ 4º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas."

Art. 3º – Os Contratos de Programa anteriormente firmados com base na Lei complementar nº. 1.214 de 18 de Julho de 2014 serão considerados válidos, desde que ratificados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 4º – Depende de Lei Municipal específica, a transferência, cessão, doação, alienação, permissão, autorização ou concessão de direito de uso de quaisquer bens públicos do Município de Ijaci para a pessoa jurídica à qual for transferida em regime de exclusividade a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A transferência, cessão, doação, alienação, permissão, autorização ou concessão de direito de uso de quaisquer bens públicos do Município de Ijaci, eventualmente realizadas anteriormente à presente lei, para a pessoa jurídica à qual for ou foi transferida em regime de exclusividade a prestação de serviços de abastecimento

de água e de esgotamento sanitário, para sua validade, depende de ratificação em Lei Municipal específica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 21 de Janeiro de 2019.

Evando Reis de Carvalho – Vereador

Gabriel Penha dos Reis – Vereador

Câmara Municipal de Ijaci
PROTOCOLO
N.º 07
Data: 21/01/19 Hora: 11h
Ass.:

JUSTIFICATIVA

Ijaci, 21 de Janeiro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação do Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei complementar 1.214 de 18 de Julho de 2014, que autorizou o Município firmar contrato de cooperação com o Estado de Minas Gerais para a transferência em regime de exclusividade a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e, é de conhecimento geral, trata-se da transferência dos serviços de água e esgoto para a COPASA.

As alterações que estamos propondo na Lei 1.214/2014 refletem nossa preocupação tanto com a preservação da saúde quanto com a questão econômica da população ijaciense, tendo em vista que não excluímos a necessidade de promover à adequada captação, tratamento e distribuição dos serviços de água e esgoto, mas, estabelecemos regras de maior controle popular por intermédio do Poder Legislativo.

Ora, como é de conhecimento geral, tanto o Estado de Minas Gerais quanto a COPASA (Autarquia que executa os serviços de água e esgoto), passam por enormes dificuldades financeiras, o que tem causado falta de **investimentos em obras para abastecimento de água e tratamento de esgoto**, além de retrabalho e desperdício de recursos públicos motivados por intervenções mal planejadas, e ainda cobranças indevidas, conforme denúncias que prefeitos e vereadores de mais de vinte municípios mineiros fizeram em audiência pública no dia 7 de agosto de 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais que discutiu a precariedade de serviços prestados pela COPASA.

Todos sabemos que quando as empresas enfrentam dificuldades financeiras buscam arrecadar mais para cobrir o déficit e continuar em funcionamento. No caso específico da COPASA, suas dificuldades financeiras, serão resolvidas evidentemente com aumento das tarifas de água e esgoto refletindo econômica e negativamente nos consumidores, inclusive os cidadãos ijacienses.

Desta maneira, confiamos o presente projeto à apreciação e aprovação.

Cordialmente,

Evando Reis de Carvalho – Vereador

Gabriel Penha dos Reis – Vereador